



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

OFÍCIO CIRCULAR SG Nº 07 / 2016

Belo Horizonte, 01 de março de 2016.

Assunto: estabilidade provisória gestacional à servidora designada

Senhor (a) Diretor (a),

À vista dos questionamentos apresentados a esta Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, relativamente à estabilidade provisória à servidora **DESIGNADA** para exercer função pública, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.254/1990, com fulcro na Orientação de Serviço SCAP n. 001/2016, de 11 de fevereiro de 2016, orientamos:

A estabilidade provisória, prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, é assegurada à servidora designada desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco meses após o parto.

À servidora designada que iniciou o gozo de Licença Maternidade dentro do período de designação, é assegurada a manutenção do seu vínculo funcional com o Estado por todo o período de vigência do benefício até cinco meses após o parto.

A servidora ocupante de dois cargos terá a proteção dada pela estabilidade provisória em cada uma das duas admissões.

I – SERVIDORA DESIGNADA EM 2015 QUE ENTROU EM LICENÇA MATERNIDADE

A servidora que deu à luz em 2015 e não usufruiu da estabilidade provisória a que fez jus, terá garantido o pagamento da remuneração correspondente, mediante requerimento formalizado conforme modelo anexo constante da Orientação de Serviço SCAP nº. 001/2016, a ser protocolizado na escola ou SRE de exercício. O acerto do período pretérito será feito manualmente pela própria SRE.

Na hipótese em que a dispensa de função tenha ocorrido no curso da Licença Maternidade, ou em que tenha ocorrido a suspensão do Salário Maternidade, a servidora estará dispensada de instruir processo de requerimento da estabilidade provisória. Neste caso, será realizado o pagamento automático do benefício com base nos registros do SISAP - Sistema Integrado de Administração de Pessoal.

Ilmo.(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Superintendência Regional de Ensino



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Em caso de natimorto, ou, advindo o óbito do recém-nascido, a estabilidade deve ser estendida até cinco meses após o parto (TST-AIRR-1892003-444-02-40.2,3ª T. 18/06/08, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa).

II – SERVIDORA DESIGNADA EM 2015 GESTANTE:

O direito à estabilidade provisória é assegurado à servidora designada que comprove que se encontrava em estado gravídico em 2015, observada a data final informada no Q.I. – Quadro Informativo.

Para fazer jus ao benefício, a servidora deverá protocolizar requerimento, na escola ou SRE, conforme modelo anexo constante da Orientação de Serviço SCAP nº. 001/2016, observadas as orientações contidas no item 5.1.6, acompanhado de laudo original emitido pelo seu médico assistente, **contendo data de início da gestação e provável data do parto, bem como de ultrassonografia que comprove a gravidez.**

- A vigência da estabilidade provisória **que não ultrapasse o ano de 2015** terá início a partir do dia seguinte ao término da designação anterior, mediante assinatura de novo Q.I. (Quadro Informativo);
- Nos casos em que o término da designação **tiver ocorrido em 31/12/2015**, a vigência da nova designação terá início em fevereiro do ano seguinte, quando iniciadas as atividades escolares. Neste caso, fará jus ao pagamento normal do rateio acrescido de 1/3 de férias proporcional ao período trabalhado no ano anterior.

Os processos instruídos para requerimento da estabilidade provisória deverão ser encaminhados via SIGED para a Superintendência Central de Administração de Pessoal – SCAP, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

- Esclarecemos que não é necessário aguardar o deferimento da SCAP/SEPLAG para a regularização da situação funcional da servidora. O encaminhamento do requerimento àquele Órgão visa à adoção de procedimentos operacionais.

A condição gestacional assegura à servidora o direito de permanecer com o vínculo funcional na mesma situação em que se encontrava em 2015, ou seja, na mesma função, admitida a atribuição de carga horária igual ou superior à cumprida na última designação e remuneração correspondente, em uma ou duas admissões, se for o caso, por até cinco meses após a data do parto.

- Havendo servidor designado para a mesma vaga ou a quem tenha sido atribuída extensão de carga horária – AEJ, deverá ocorrer a dispensa nos termos da Resolução SEE nº. 2.836/2015, assegurando-se o direito constitucional da gestante de permanência no cargo/função por até cinco meses após a data do



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

parto. Nesse caso, o Q. I. da servidora será processado manualmente, sem lançamento da vaga no SYSADP.

- A servidora gestante em 2015 que teve o seu cargo ocupado por servidor titular de cargo efetivo, seja por movimentação ou em decorrência de nomeação em concurso, **será considerada excedente**, cabendo-lhe a atribuição de função, ou de turma, ou de aulas, no limite da carga horária obrigatória, observados os critérios estabelecidos na Resolução SEE nº. 2.836/2015.

A servidora gestante com direito à estabilidade provisória em uma primeira admissão, que já teve a sua situação acertada na escola, poderá concorrer livremente à designação em uma segunda admissão, observados, neste caso, os critérios previstos na Resolução/SEE nº. 2.836/2015.

Esclarecemos que será providenciado código específico para lançamento no SISAP, nos casos em que houver dispensa de servidor designado para possibilitar o retorno à função pública de servidora em decorrência da estabilidade provisória gestacional.

Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico com informação do CID específico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas. (art.343, § 4º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21/01/2015).

III – SERVIDORA DESIGNADA EM 2016:

A servidora que for **designada para exercer função pública em 2016** terá assegurado o seu vínculo funcional com a administração estadual na hipótese de se encontrar em estado gestacional comprovado, ou que se encontrar no gozo de Licença Maternidade, uma vez que é garantida a estabilidade provisória por até cinco meses a partir da data do parto.

Ressaltamos que a estabilidade provisória à **servidora gestante** não impõe restrição a que seja designada para exercício de função pública estadual, observadas as disposições da Resolução SEE nº. 2.836, de 28 de dezembro de 2015, e Instruções Complementares.

A servidora que no curso da designação de 2016 constatar o seu estado gravídico, poderá requerer a estabilidade provisória gestacional mediante processo instruído na forma do item 5.1.6, da Orientação de Serviço SCAP nº. 001/2016, a ser apresentado à respectiva SRE.

Caberá à própria SRE adotar os procedimentos cabíveis, destinados à garantia da estabilidade provisória a que a servidora fizer jus.

Atenciosamente,


ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos